



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED – PARA REGIÃO DE RIOS: ARAPIUNS, TAPAJÓS, VÁRZEA E LAGO GRANDE/ARAPIXUNA.**
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.
SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no anseio de oferecer o adequado serviço de TRANSPORTE PARA **ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED**, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar serviço de Transporte Escolar.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

contratado, vide Memo. Nº 312/2021 e seus anexos, dos autos Processo Administrativo nº 280/2021. Conforme o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5450/05, na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

Para que os fins desta lei sejam efetivados a Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Licitação e Contratos e apoio do Núcleo Técnico de Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Finanças, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão para serviços e compras comuns conforme os ditames da Lei 10520/2002.

O procedimento licitatório em fomento tem por mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de serviços de embarcação para atender as necessidades administrativas e de supervisão escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a relação entre a SEMED-Secretaria Municipal de Educação, através dos seus setores de trabalho e a Comunidade Escolar do Campo, viabilizando uma embarcação, a qual possa dar suporte nas viagens na região de Rios: Arapiúns, Tapajós, Várzea, Lago Grande e Arapixuna

Considerando que na frota existente entre ônibus e lanchas escolares não é adequada ao transporte de pessoas e agentes administrativos para atividades, justifica-se a necessidade de contratar empresas prestadoras do serviço para a execução do serviço de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

No que se refere a modalidade Pregão instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. É sabido que a forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial..

Sendo assim, verifica-se que o principal aspecto a ser observado, no que se refere à opção pela modalidade pregão eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Nesses moldes, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa a contratação do serviço objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivada. No caso em tela a contratação de embarcação para atender necessidades administrativas e de supervisão dos setores da SEMED.

Santarém, 26 de Dezembro de 2019.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

Adson Lira Pinto
Fiscal de Contrato Decreto nº 176/2021
Chefe do Núcleo de Transporte e Logística / SEMED